GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0001819/2021-64

EDITAL BDMG-36/2021

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

Tipo: **TÉCNICA E PREÇO**

Peso: **70% TÉCNICA E 30% PREÇO**

Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Nº de protocolo no SEI-MG: **5200.01.0001819/2021-64**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover serviços e venda de bens, de difundir ideias, princípios ou iniciativas ou de informar o público em geral, observados as regras e condições deste Edital e respectivos anexos.

ANEXOS:

I – Termo de Referência

Apêndice I ao Anexo I – Declaração da Licitante Adjudicatária Acerca do Relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente

II – Briefing

III – Condições e Critérios de Julgamento das Propostas de Preços

IV – Condições e Documentos de Habilitação

V – Minuta Contratual

VI – Planilhas para Avaliação da Subcomissão Técnica

SESSÃO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG.

DATA: 17 de fevereiro de 2022.

HORA: 13:00h, no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes ou

ESCLARECIMENTOS – e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2 deste edital.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.

5. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO.

6. DO CREDENCIAMENTO.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

8. DOS QUESITOS DA PROPOSTA TÉCNICA.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10. DOS QUESITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

12. DO JULGAMENTO FINAL.

13. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO.

14. DOS RECURSOS.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

16. DA CONTRATAÇÃO.

17. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18. DAS PENALIDADES.

18. DO FORO.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

APÊNDICE I DO ANEXO - DECLRAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

ANEXO II – BRIEFING.

ANEXO III – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOTAS DE PREÇOS.

ANEXO IV – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.

APÊNDICE I DO ANEXO V - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.

ANEXO VI – PLANILHAS PARA AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

1. **PREÂMBULO**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, e sua consequente contratação reger-se-ão pelos seguintes normativos, ou por outros que os substituírem: Leis Federais nº 12.232/2010, nº 4.680/1965, nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Estaduais nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste edital e dos seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes.

2.2. Consultas e esclarecimentos adicionais relativos a esta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Licitação, pelos meios de comunicação indicados na folha de rosto deste edital.

2.2.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação no sítio eletrônico indicado na folha de rosto deste edital, sem a identificação do licitante consulente e de seu representante.

2.2.2. O licitante não deverá utilizar, em eventual impugnação ou pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua proposta pela Subcomissão Técnica.

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o BDMG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o BDMG o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data designada para recebimente e abertura dos envelopes.

2.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.4.2. Na impugnação é obrigatória a qualificação completa do impugnante, inclusive com a indicação do CNPJ e do representante legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste certame as agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica e de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como atendam as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

3.1.1. As agências deverão apresentar, na sessão de entrega das propostas técnicas e de preços, declaração de cumprimento à exigência acima, sendo tal requisito conferido quando da avaliação da documentação de habilitação, nos termos deste edital.

3.1.1.1. Até o momento de abertura dos envelopes de proposta técnica (Invólucros nº 1 e nº 3), os representantes legais ou procuradores poderão firmar a declaração referida acima, caso não a tenham trazido.

3.2. Impedidos de participar:

3.2.1. aqueles com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

3.2.2. aqueles penalizados na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.2.3. aqueles que incidam nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.2.4. aqueles que contenham no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2.5. as pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6. as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

3.2.7. duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

3.2.9. empregado ou dirigente do BDMG;

3.2.10. a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

3.2.11. a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

3.3. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Regras gerais para apresentação de documentação

4.1.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.1.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

4.1.3. Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data agendada para sua entrega. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

4.1.4. Cada documento apresentado no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

4.1.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão no sítio eletrônico pertinente.

4.1.6. É facultada à Comissão Especial de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, sendo tais documentos juntados ao processo.

4.1.7. Todos os conteúdos apresentados nesta licitação deverão vir expressos em língua portuguesa. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e/ou notoriamente conhecida.

4.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital.

4.1.9. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no certame ou para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou pela indicação da legislação em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

4.1.10. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste edital.

4.1.11. Serão desconsideradas as informações contidas em documentos cuja veracidade não possa ser devidamente comprovada pelo BDMG.

4.1.12. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital e dos seus anexos, observado o disposto no item 5.6.1, ou que se vincular a outras propostas.

4.2. Da documentação para participação

4.2.1. O interessado em participar do certame deverá produzir e apresentar propostas técnica e de preços, bem como documentação de habilitação e outros requisitos, observando as regras pertinentes deste edital.

4.2.1.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 03 (três) invólucros distintos, sendo 01 (um) para a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), 01 (um) para a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 2) e 01 (um) para o Conjunto de Informações (Invólucro nº 3).

4.2.1.1.1. O Invólucro nº 1 (Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária) deverá ser entregue aberto e sem qualquer marca de identificação. Os Invólucros nº 2 e nº 3 (Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e Conjunto de Informações, respectivamente) deverão ser apresentados lacrados e rubricados em seus lacres.

4.2.1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (um) invólucro (Invólucro nº 4), fechado e rubricado em todos os seus fechos.

4.2.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços, que serão convocados pela Comissão Especial de Licitação para a entrega da documentação pertinente, que deverá ser acondicionada em 01 (um) invólucro (Invólucro nº 5), fechado e rubricado em todos os seus fechos.

4.3. Da proposta técnica

4.3.1. A proposta técnica, cujo conteúdo é especificado no item 8 e em seus respectivos subitens, será composta de um Plano de Comunicação Publicitária e de um Conjunto de Informações e deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, na forma deste edital, observados os itens abaixo.

Invólucro nº 1

4.3.2. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionada a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

4.3.2.1. Só será aceita a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária que estiver acondicionada no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo BDMG.

4.3.2.2. O invólucro referido no item acima deverá ser retirado na Gerência de Comunicação e Marketing do BDMG, nos dias úteis, em horário comercial, sendo sua entrega condicionada à assinatura de recibo em que constarão dados de identificação da agência e da pessoa que efetuou a retirada do invólucro.

4.3.2.2.1. O prazo para retirada dos invólucros padronizados será encerrado 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para a abertura do certame, cabendo exclusivamente aos licitantes a diligência necessária à retirada tempestiva dos invólucros.

4.3.2.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo que seja possibilitada a identificação da licitante.

4.3.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária acondicionado no Invólucro nº 1 não poderá conter a identificação do licitante nem qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.3.2.5. Os documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser apresentados em folhas avulsas, não grampeadas ou encadernadas, na ordem sequencial adequada para sua apreciação.

4.3.2.5.1. Somente um dos lados de cada folha deverá ser impresso, não sendo admitida a apresentação de documentos impressos na frente e no verso.

4.3.2.5.2. A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá restringir-se ao especificado no item 8.2, não podendo conter capa, contracapa, sumário ou quaisquer folhas adicionais, mesmo que em branco.

4.3.2.5.3. Com exceção das disposições contrárias contidas no item 8.2, as páginas deverão ser numeradas em algarismos arábicos (fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado) no canto inferior direito da página, devendo a numeração observar a ordem dos quesitos estabelecida no item 8.2 (ou seja, a página 1 corresponderá à primeira lauda referente ao quesito Raciocínio Básico; a última página corresponderá à última lauda referente ao quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia).

4.3.2.5.4. Todas as folhas apresentadas no formato A3 deverão ser dobradas ao meio, de forma que cada metade tenha dimensões equivalentes às de uma folha no formato A4.

4.3.2.6. As marcas do BDMG e do Governo de Minas Gerais, bem como os respectivos manuais de uso, poderão ser utilizados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e encontram-se disponíveis no portal do BDMG na internet, na página referente a esta licitação.

Invólucro nº 2

4.3.3. O Invólucro nº 2 deverá conter em seu anverso as seguintes informações:

INVÓLUCRO 2 – PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

CONCORRÊNCIA BDMG-36/2021

NÃO ABRIR – DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: XXXXXXXXXX

INFORMAÇÕES PARA CONTATO COM O LICITANTE (endereço, telefone, e-mail, etc): XXXXXXXXXX

AOS CUIDADOS DE: JOAO EDUARDO DE FARIA NETO

4.3.4. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionada a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

4.3.4.1. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata.

4.3.4.2. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e possibilite a identificação da autoria desta antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.3.4.3. O Plano de Comunicação Publicitária acondicionado no Invólucro nº 2 deverá ter o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, e deverá conter as seguintes especificidades:

a) identificação do licitante;

b) data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado.

Invólucro nº 3

4.3.5. O Invólucro nº 3 deverá conter em seu anverso as seguintes informações:

INVÓLUCRO 3 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

CONCORRÊNCIA BDMG-36/2021

NÃO ABRIR – DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: XXXXXXXXXX

INFORMAÇÕES PARA CONTATO COM O LICITANTE (endereço, telefone, e-mail, etc): XXXXXXXXXX

AOS CUIDADOS DE: JOAO EDUARDO DE FARIA NETO

4.3.6. No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado o Conjunto de Informações.

4.3.6.1. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata.

4.3.6.2. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e

possibilite a identificação da autoria desta antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.3.6.3. Os documentos que constituem o Conjunto de Informações não poderão ter qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.3.6.4. O licitante que optar pela inclusão de capa, contracapa, sumário ou quaisquer folhas adicionais, inclusive para separar quesitos, deverá atentar-se para as quantidades máximas de laudas definidas para os quesitos no item 8.3, vez que essas inclusões serão computadas quando da apuração da quantidade de laudas apresentadas.

4.3.6.5. Todos os documentos que constituem o Conjunto de Informações deverão ser rubricados por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado.

4.4. Da proposta de preços

4.4.1. A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

4.4.2. O Invólucro nº 4 deverá conter em seu anverso as seguintes informações:

INVÓLUCRO 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

CONCORRÊNCIA BDMG-36/2021

NÃO ABRIR – DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: XXXXXXXXXX

INFORMAÇÕES PARA CONTATO COM O LICITANTE (endereço, telefone, e-mail, etc): XXXXXXXXXX

AOS CUIDADOS DE: JOAO EDUARDO DE FARIA NETO

4.4.3. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata.

4.4.4. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e possibilite a identificação da autoria desta antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.4.5. A proposta de preços deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, rubricada em todas as páginas e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente constituído(s), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do Anexo III.

4.4.6. A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

4.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes do objeto licitado, tais como tributos, taxas, fretes, despesas com mão de obra, incluindo sobreaviso, horas-extras, alimentação, hospedagem e transporte, custos de administração, encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros, contribuições parafiscais, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste edital.

4.4.8. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes que não atenderem aos requisitos técnicos mínimos ser-lhes-ão disponibilizados, concluída a fase de análise das propostas técnicas, na sede do BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, diretamente com o Presidente da Comissão Especial de Licitação. Os envelopes não procurados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da homologação desta Concorrência, serão destruídos mediante processo de fragmentação mecânica.

4.5. Da documentação para habilitação

4.5.1. Os documentos de habilitação (Invólucro nº 5) deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços, nos termos da convocação prevista no item 7.12.1, infra.

Invólucro nº 5

4.5.2. O Invólucro nº 5 deverá conter em seu anverso as seguintes informações:

INVÓLUCRO 5 – HABILITAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

CONCORRÊNCIA BDMG-36/2021

NÃO ABRIR – DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: XXXXXXXXXX

INFORMAÇÕES PARA CONTATO COM O LICITANTE (endereço, telefone, e-mail, etc): XXXXXXXXXX

AOS CUIDADOS DE: JOAO EDUARDO DE FARIA NETO

4.5.3. Para habilitação no certame, será exigida do licitante a documentação especificada no Anexo IV.

4.5.4. Poderão ser considerados para a fase de habilitação os documentos regularmente apresentados nas sessões públicas anteriores que constituam provas para a habilitação.

4.5.5. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

4.5.5.1. O licitante poderá apresentar, no envelope de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, em substituição aos documentos por ele abrangidos.

4.5.5.2. O licitante deverá incluir no envelope de habilitação as vias atualizadas dos documentos abrangidos pelo CRC que se encontrarem vencidos.

4.5.5.3. O licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos exigidos neste edital que não sejam abrangidos pelo CRC.

4.5.5.4. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

4.5.6. Restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados

4.5.6.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4.6. Das formas de participação

4.6.1. Os licitantes poderão participar deste certame, conforme o caso:

a) as pessoas físicas, se admitidas, pessoalmente;

b) as pessoas jurídicas, por intermédio de representante legal;

c) em qualquer caso, por intermédio de procurador devidamente constituído.

4.7. Da representação legal

4.7.1. O licitante pessoa jurídica se fará presente, inclusive para efeitos de credenciamento, por intermédio de competente representante legal, nos termos do seu contrato ou estatuto social e ata de eleição em separado, se for o caso.

4.7.2. Caso a representação legal seja exercida por mais de um representante, sócio ou administrador, conjuntamente, nos termos do contrato ou estatuto social, o que atuar em nome do licitante no âmbito desta Concorrência deverá apresentar, se for o caso, procuração firmada pelo(s) outro(s) outorgando-lhe poderes para separadamente responder pelo licitante.

4.7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.8. Da procuração

4.8.1. O licitante poderá se fazer representar, inclusive para efeitos de credenciamento, por procurador devidamente constituído, o qual deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito desta Concorrência e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.8.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

4.8.2.1. No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

4.8.2.2. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

4.8.3. Não será admitida a participação de um mesmo procurador para mais de um licitante.

5. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO

5.1. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.2. Todas as comunicações destinadas aos licitantes serão divulgadas pelos meios determinados pela lei.

5.3. A participação nesta licitação implicará: a confirmação de que a licitante recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no item 4.3.2.2 deste edital; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e dos seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

5.4. Contagem de prazos

5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.4.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Belo Horizonte/MG, cidade sede do BDMG, e conforme o calendário definido pela FEBRABAN.

5.5. Da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica

5.5.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, devidamente nomeada nos termos de portaria interna, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

5.5.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou atuantes em uma dessas áreas.

5.5.2.1. 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o BDMG.

5.5.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes previamente cadastrados pelo BDMG, dentre os quais haverá 03 (três) que não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o BDMG.

5.5.3.1. A relação dos nomes será publicada pelo BDMG no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.5.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o BDMG.

5.5.3.3. A relação prevista no item 5.5.3.1 deste edital conterá, separadamente, os nomes das pessoas que mantêm vínculo com o BDMG e os nomes das que não mantêm vínculo com o BDMG.

5.5.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 5.5.3.1, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

5.5.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito antes da decisão da autoridade competente.

5.5.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 5.5.

5.5.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior às quantidades definidas no item 5.5.3.

5.5.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.5.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 5.5.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

5.6. Das prerrogativas da Comissão Especial de Licitação

5.6.1. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão Especial de Licitação, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, julgamento e classificação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

5.6.2. A Comissão Especial de Licitação poderá adotar diligências no sentido de esclarecer dúvidas que interessem ao andamento do processo, à habilitação de licitante, ao julgamento das propostas técnicas e ao julgamento das propostas de preços, inclusive aquelas relativas à análise de exequibilidade da proposta.

5.6.3. A Comissão Especial de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

5.7. Das sessões públicas

5.7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de sessão em data previamente marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, em mesmo horário e local, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

5.7.2. Da suspensão das sessões públicas

5.7.2.1. Em casos tais como continuação dos atos do procedimento, promoção de diligência que venha a esclarecer ou complementar a instrução do processo ou para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, a Comissão poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

5.7.2.2. Em caso de suspensão de sessão pública, a data de reabertura será oportunamente publicada no portal do BDMG na internet, na página referente a esta licitação, sendo ainda convocados os licitantes mediante intimação enviada aos endereços de e-mail consignados na documentação apresentada ou informados por solicitação da Comissão.

5.7.2.3. Na reabertura da sessão, a ausência de licitante habilitado e/ou classificado não ensejará sua inabilitação e/ou desclassificação do certame nem invalidará suas propostas, podendo ser credenciado novo representante do licitante, mediante a apresentação da pertinente documentação exigida por este edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante poderá optar pelo não credenciamento, todavia deverá comparecer presencialmente à sessão pública inaugural para entregar à Comissão Especial de Licitação, no momento devido, as propostas técnica e de preços e as declarações de que tratam o item 3.1.1 e o item 6.1.3, esta última se for o caso, sob pena de não recebimento pela Comissão.

6.1.1. Caso o licitante opte pelo não credenciamento ou por não comparecer presencialmente às demais sessões públicas, caberá exclusivamente a ele adotar as providências para garantir a entrega tempestiva da documentação de habilitação, mediante protocolo no BDMG, tanto diretamente quanto por via postal, sob pena de não recebimento pela Comissão.

6.1.2. Não será aceita a entrega de documentos de habilitação, de proposta técnica ou de proposta de preços por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

6.1.3. O licitante que se enquadrar nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverá apresentar, quando da entrega dos invólucros de proposta técnica e de preços, declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

6.1.3.1. Se não apresentada conforme o item acima, a declaração poderá ser entregue até a sessão pública em que forem abertas as propostas de preços.

6.1.4. A mera entrega dos envelopes não exige o credenciamento.

6.2. Da documentação para credenciamento

6.2.1. Para credenciamento, o representante legal ou procurador deverá apresentar, além dos documentos indicados nos itens 4.7 e 4.8 supra:

6.2.1.1. Em caso de licitante empresário individual:

a) registro comercial;

b) documento válido de identificação civil.

6.2.1.2. Em caso de licitante pessoa jurídica:

a) contrato ou estatuto social consolidado ou com alterações em vigor e ata de reunião ou assembleia em que foi constituído represente legal, se for o caso;

b) documento válido de identificação civil.

6.2.2. Para o credenciamento, o licitante pessoa física – se admitido – deverá apresentar documento válido de identificação civil.

6.3. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Na sessão pública designada para a abertura do certame, os licitantes deverão entregar os invólucros com as propostas técnicas (Invólucros nº 1 a nº 3) e as propostas de preços (Invólucro nº 4), na forma deste edital, e ainda as declarações citadas nos itens 3.1.1 e 6.1.3, esta última se for o caso.

7.2. Não serão recebidos documentos referentes à proposta técnica ou à proposta de preços nem serão aceitas juntadas ou substituições de documentos, retificações de preços ou condições após o início da abertura dos envelopes referentes aos Invólucros nº 1 e nº 3.

7.3. É vedada a participação dos membros designados para a Subcomissão Técnica na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

7.4. O invólucro padronizado com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1) não será recebido pela Comissão Especial de Licitação caso apresente marca, sinal, código, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

7.5. É vedado o lançamento, a qualquer tempo, de marca, sinal, código, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar licitante no invólucro padronizado (Invólucro nº 1) ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sob pena de sua imediata rejeição.

7.6. Recebidos os invólucros, a Comissão Especial de Licitação abrirá cada Invólucro nº 1 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e cada Invólucro nº 3 – Conjunto de Informações. As propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, facultada a designação de um destes para representar todos os licitantes.

7.7. Os invólucros abertos e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

7.8. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento de cada Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1) e de cada Conjunto de Informações (Invólucro nº 3), respeitado o procedimento e conforme critérios e quesitos estabelecidos neste edital, desclassificando as propostas que desatenderem as exigências legais ou editalícias.

7.9. A Subcomissão Técnica elaborará 02 (duas) atas relativas (I) ao julgamento da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e (II) ao julgamento do Conjunto de Informações, que em seguida serão encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.9.1. As atas elaboradas pela Subcomissão Técnica deverão conter as notas finais atribuídas a cada quesito, definidas conforme estipulado no item 9.5, e as notas individuais atribuídas por cada julgador.

7.9.1.1. As atas deverão conter ainda a pontuação do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações, dada pelo somatório das notas finais atribuídas aos quesitos que os compõem.

7.9.2. Serão desclassificadas as propostas técnicas:

a) que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer dos quesitos;

b) cuja pontuação no Plano de Comunicação Publicitária, dada pela soma da pontuação dos quesitos que o integram, seja inferior a 60% da pontuação máxima possível;

c) cuja pontuação no Conjunto de Informações, dada pela soma da pontuação dos quesitos que o integram, seja inferior a 60% da pontuação máxima possível;

d) que não atenderem às exigências do presente edital e de seus anexos.

7.9.2.1. Os motivos de eventual desclassificação de licitante em razão de descumprimento de exigências editalícias deverão ser relatados pela Subcomissão Técnica na respectiva ata de julgamento.

7.10. Recebidas as atas de julgamento, a Comissão Especial de Licitação convocará sessão pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, destinada à apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura de cada Invólucro nº 2 contendo a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as Vias Identificadas e Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de suas respectivas autorias;

c) conferência do resultado das planilhas encaminhadas pela Subcomissão Técnica e elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação, sendo classificada em primento lugar a licitante que obtiver a maior pontuação no conjunto da proposta técnica e as demais classificadas por ordem decrescente de pontuação;

e) cálculo do Índice de Técnica (IT) obtido por cada licitante classicado, conforme definido no item 9.7.

7.11. Concluído o julgamento e a classificação das propostas técnicas, a Comissão passará à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes preliminarmente classificados, na mesma sessão ou em sessão pública previamente designada, verificando inicialmente a integridade dos respectivos envelopes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão, pelos representantes dos licitantes e quaisquer cidadãos presentes ao ato, dando-se conhecimento a todos dos valores apresentados. Será então efetuado o cálculo da pontuação da proposta de preços e do Índice de Preço (IP) obtido por cada licitante classificado, conforme definido no item 11 e em seus subitens, e, em seguida, o cálculo do Índice de Avaliação (IA), conforme definido no item 12.1.

7.11.1. Considerar-se-á inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que contiver erros formais insanáveis ou determinar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

7.11.1.1. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta ofertada, a Comissão Especial de Licitação estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.11.1.1.1. Para demonstração da exequibilidade da proposta ofertada, será admitida planilha de custos elaborada pelo próprio licitante e/ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes.

7.11.1.1.2. O licitante que, instado pela Comissão Especial de Licitação, não demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do item 7.11.1.1.1, sujeita-se às penalidades previstas neste edital e na legislação específica.

7.11.2. A Comissão poderá promover de imediato o julgamento ou, caso seja necessário, poderá fazê-lo em sessão interna, sendo o resultado divulgado oportunamente por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

7.12. Concluído o julgamento final das propostas, os licitantes classificados serão convocados para que apresentem, na data designada para a sessão pública, os documentos de habilitação (Invólucro nº 5).

7.12.1. Os documentos de habilitação (Invólucro nº 5) deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços, nos termos de convocação da Comissão Especial de Licitação específica para este fim, que será feita por meio do envio de e-mails direcionados aos endereços indicados pelos licitantes, bem como por publicação no sítio eletrônico do BDMG.

7.13. Abertos os envelopes de habilitação, cada documento deverá ser rubricado pelos membros da Comissão, pelos representantes dos licitantes e quaisquer cidadãos presentes ao ato.

7.14. A Comissão Especial de Licitação empreenderá a análise e o julgamento pertinentes à habilitação ainda na sessão pública ou, a seu exclusivo critério, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia da abertura dos respectivos envelopes, comunicando o resultado do procedimento aos licitantes.

7.15. A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos de habilitação de todas as licitantes classificadas e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos.

8. DOS QUESITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A proposta técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, que deverá ser elaborado com estrita observância das condições indicadas no Briefing – Anexo II, e de um Conjunto de Informações referente ao licitante.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (INVÓLUCROS 1 E 2)

8.2. O Plano de Comunicação Publicitária será composto pelos seguintes quesitos, cuja apresentação deverá observar as condições abaixo:

8.2.1. Raciocínio Básico

8.2.1.1. Forma de apresentação: Conteúdo impresso na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), observada a quantidade máxima de 05 (cinco) laudas, cada uma delas com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e com margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. O texto deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.2.1.2. Conteúdo: A partir do Briefing (Anexo II), a licitante deverá apresentar diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do BDMG e os desafios de comunicação a serem enfrentados. Deve conter a avaliação do papel de comunicação publicitária como instrumento de comunicação social utilizado pelo BDMG, considerando a compreensão de seu mercado de atuação, de suas atividades, de sua relação com seus diversos públicos e de sua dimensão social, política e econômica.

8.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

8.2.2.1. Forma de apresentação: Conteúdo impresso na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), observada a quantidade máxima de 05 (cinco) laudas, cada uma delas com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e com margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. O texto deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.2.2.2. Conteúdo: A licitante deverá indicar e defender as linhas gerais da campanha para suprir o desafio colocado pelo Briefing (Anexo II), indicando como pretende atender a cada um

dos objetivos expressos no Briefing. Este texto deverá i) incluir um mapa de stakeholders ii) e ser concluído com um box, no qual deverá estar escrito uma sentença que defina resumidamente o "conceito geral da campanha".

8.2.3. Ideia Criativa

8.2.3.1. Forma de apresentação: Conteúdo impresso na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), observada a quantidade máxima de 05 (cinco) laudas, cada uma delas com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e com margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. O texto deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.2.3.1.1. As disposições acima não são aplicáveis às peças publicitárias apresentadas, que deverão ser impressas (inclusive as peças eletrônicas) em papel A3 branco (75 gramas/m^2). Cada peça deverá ser impressa em uma única lauda, que não poderá ser utilizada para a impressão de mais de uma peça. As peças poderão ser apresentadas fora de suas dimensões reais, em versões reduzidas ou ampliadas, respeitados os limites do formato determinado para sua apresentação. Cada licitante deverá escolher de 03 (três) a 05 (cinco) meios de comunicação dentre os listados no item 8.2.3.1.1.1 e apresentar de 02 (duas) a 03 (três) peças para cada meio escolhido. As laudas em que forem impressas as peças não deverão ser numeradas. As peças eletrônicas poderão ser apresentadas em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

8.2.3.1.1.1. Para os fins do disposto no item 8.2.3.1.1, são considerados meios de comunicação:

- Televisão
- Rádio (AM/FM)
- Revista
- Jornal
- Cinema
- Mídia exterior (outdoor, backbus, banca de jornal, etc)
- Mídia exterior digital (painel de led, painel eletrônico, mídia "out of home", totem, etc)
- Carro de som
- Internet (mobile e desktop, banner eletrônico, sites, redes sociais, etc)
- Material impresso (folheto, cartilha, folder, livreto, etc)
- Material promocional (flyer, banner, material de ponto de venda, sampling, cartaz, blimp, wolder, totem, display, etc)

8.2.3.1.1.2. Para fins de cômputo da quantidade de peças apresentada, deverão ser observadas as seguintes regras:

8.2.3.1.1.2.1. As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.

8.2.3.1.1.2.2. Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada.

8.2.3.1.1.2.3. Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*,

envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – dentre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única.

8.2.3.1.1.2.4. Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça.

8.2.3.1.1.2.5. Um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.

8.2.3.1.1.2.6. Um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

8.2.3.1.1.2.7. Um *hotsite* cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

8.2.3.2. Conteúdo: A licitante deverá apresentar a resposta criativa à estratégia defendida no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária, indicando a relação de peças publicitárias que julgar necessárias para a execução da sua proposta, com comentários sobre cada peça. Da relação apresentada, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos (layouts, esboços, resumos, sínteses, concepção inicial, mockups, roteiros, storyboards, etc) as peças que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, observados os quantitativos mínimos e máximos estabelecidos no item 8.2.3.1.1.

8.2.3.2.1. Os comentários mencionados no item 8.2.3.2 deverão abranger a especificação de cada peça e a explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada uma delas.

8.2.4. <u>Estratégia de Mídia e Não Mídia</u>

8.2.4.1. Forma de apresentação: Conteúdo impresso na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), observada a quantidade máxima de 05 (cinco) laudas, cada uma delas com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e com margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. O texto deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.2.4.1.1. As disposições acima não são aplicáveis às planilhas e ao quadro-resumo, que deverão ser impressos em no máximo 05 (cinco) laudas de papel A3 branco (75 gramas/m^2), na orientação retrato ou paisagem, e editados em tons de cinza, mantida a fonte Arial, que poderá ter seu tamanho ajustado para harmonia dos documentos, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado. As laudas em que forem impressas as planilhas e quadro-resumo não deverão ser numeradas.

8.2.4.2. Conteúdo: A licitante deverá informar quais meios serão utilizados na campanha proposta, considerando cada um dos públicos-alvo definidos na estratégia de comunicação publicitária; informar as alternativas de mídias segmentadas, quando ocorrer; planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas, observada a relação apresentada no texto referente ao quesito Ideia Criativa, e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível informada no Briefing (Anexo II).

8.2.4.2.1. Os licitantes deverão utilizar como referência de custos de veiculação a tabela "cheia" dos veículos de comunicação vigente na data de publicação do aviso do edital desta licitação na Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ressalta-se que a tabela "cheia", ou "valor bruto", dos veículos de comunicação incorpora a previsão de comissão de mídia de 20% (desconto-padrão).

8.2.4.2.2. Nos custos nominais de produção e de veiculação, não deverão ser considerados os custos internos, os honorários sobre serviços e suprimentos subcontratados e o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (INVÓLUCRO 3)

8.3. O Conjunto de Informações será composto pelos seguintes quesitos, cuja apresentação deverá observar as condições abaixo:

8.3.1. <u>Capacidade de Atendimento</u>

8.3.1.1. Forma de apresentação: Conteúdo impresso na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), observada a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) laudas, cada uma delas com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e com margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. Todas as páginas deverão ser numeradas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página. O texto, bem como a numeração, deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.3.1.2. Conteúdo: Conjunto dos subitens:

a) histórico do licitante e perfil dos seus principais executivos;

b) indicação da estrutura operacional;

c) relação de clientes atendidos e respectivos produtos, com a data do início e término do atendimento (quando for o caso);

d) distribuição do número de empregados por departamento;

e) softwares adotados nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, produção eletrônica e mídia e outras informações que o licitante julgar relevantes.

8.3.2. <u>Investimento em Estrutura de Atendimento</u>

8.3.2.1. Forma de apresentação: Conteúdo impresso na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), observada a quantidade máxima de 05 (cinco) laudas, cada uma delas com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e com margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. Todas as páginas deverão ser numeradas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página. O texto, bem como a numeração, deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.3.2.2. Conteúdo: A licitante deverá especificar investimentos em estrutura ou serviços a serem colocados, sem ônus, à disposição do BDMG. Discriminar se a agência possui acordos operacionais, parcerias ou empresas coligadas, que irão oferecer à licitante bancos de dados, serviços de institutos de pesquisas, ferramentas que avaliem a eficácia da comunicação e acompanhamento de mídia. Informar qual periodicidade propõe para a realização das reuniões de pauta presenciais.

8.3.3. <u>Portfólio</u>

8.3.3.1. Forma de apresentação: Quantidade máxima de 01 (uma) lauda por ficha técnica, devendo a impressão do conteúdo ser feita na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), sendo que cada lauda deverá ter espaçamento entre linhas de 1,5, não deverá ter espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e deverá ter margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. O texto deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.3.3.1.1. As disposições acima não são aplicáveis às peças publicitárias apresentadas. As peças impressas deverão ser apresentadas em papel A3 branco (75 gramas/m^2). As peças eletrônicas poderão ser apresentadas em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows, ou impressas em papel A3 branco (75 gramas/m^2). Quando impressas, as peças poderão ser apresentadas fora de suas dimensões reais, em versões reduzidas ou ampliadas, respeitados os limites do formato determinado para sua apresentação.

8.3.3.1.1.1. Para fins de cômputo da quantidade de peças apresentada, deverão ser observadas as regras constantes do item 8.2.3.1.1.2.

8.3.3.2. Conteúdo: Conjunto de trabalhos realizados pela licitante, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) peças publicitárias de qualquer natureza ou meio, com as respectivas fichas técnicas, que deverão conter o objetivo da peça, a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, e, se for o caso, a indicação do veículo e da data/período de veiculação.

8.3.4. <u>Cases</u>

8.3.4.1. Forma de apresentação: Quantidade máxima de 04 (quatro) laudas por relato, devendo a impressão do conteúdo ser feita na orientação retrato em papel A4 branco (75 gramas/m^2), sendo que cada lauda deverá ter espaçamento entre linhas de 1,5, não deverá ter espaçamento entre parágrafos (0 pt antes e depois, admitida a utilização de linhas em branco) e deverá ter margens de 03 (três) cm a partir das bordas superior e esquerda e de 02 (dois) cm das bordas inferior e direita. Todas as páginas deverão ser numeradas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página. O texto, bem como a numeração, deverá ser apresentado na fonte Arial corpo 12, cor preta, sem a aplicação de recursos como negrito, itálico e sublinhado.

8.3.4.1.1. As disposições acima não são aplicáveis às peças publicitárias apresentadas. As peças impressas deverão ser apresentadas em papel A3 branco (75 gramas/m^2). As peças eletrônicas poderão ser apresentadas em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows, ou impressas em papel A3 branco (75 gramas/m^2). Quando impressas, as peças poderão ser apresentadas fora de suas dimensões reais, em versões reduzidas ou ampliadas, respeitados os limites do formato determinado para sua apresentação.

8.3.4.1.1.1. Para fins de cômputo da quantidade de peças apresentada, deverão ser observadas as regras constantes do item 8.2.3.1.1.2.

8.3.4.1.2. As disposições acima não são aplicáveis às fichas técnicas, que deverão ser apresentadas conforme as disposições do item 8.3.3.1.

8.3.4.2. Conteúdo: 02 (duas) campanhas de publicidade desenvolvidas anteriormente pela licitante, por meio da apresentação de 03 (três) a 05 (cinco) peças publicitárias utilizadas em cada campanha, com as respectivas fichas técnicas, que deverão conter o objetivo da peça, a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, e, se for o caso, a indicação do veículo e da data/período de veiculação. Também deverão ser apresentados relatos, referendados com as assinaturas dos respectivos clientes, que deverão conter os problemas que cada campanha se propôs a resolver e os resultados alcançados, expressos por meio de pesquisa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica receberá e analisará, separadamente, dois grupos de invólucros contendo as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes: os Invólucros nº 1, relativos à Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e os Invólucros nº 3, relativos ao Conjunto de Informações.

9.2. A nota de cada licitante atribuída ao Plano de Comunicação Publicitária e ao Conjunto de Informações será a soma das notas finais recebidas nos quesitos que os compõem, considerando as seguintes pontuações máximas:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	
a) Raciocínio Básico	20 pontos
b) Estratégia de Comunicação Publicitária	15 pontos
c) Ideia Criativa	15 pontos
d) Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL DE PONTOS	**60 PONTOS**

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	
a) Portfólio	15 pontos
b) Capacidade de Atendimento	10 pontos
c) Investimento em Estrutura de Atendimento	10 pontos
d) Cases	05 pontos
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL DE PONTOS	**40 PONTOS**

9.2.1. A pontuação de cada licitante no conjunto da proposta técnica será obtida pela soma das notas atribuídas ao Plano de Comunicação Publicitária e ao Conjunto de Informações.

9.3. As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, devendo a Subcomissão Técnica observar os seguintes aspectos no julgamento de cada quesito:

9.3.1. <u>Raciocínio Básico</u>

5 pontos cada subitem.

a) O conhecimento da ação do BDMG, no atual contexto socioeconômico.

b) O conhecimento das características do BDMG e das suas necessidades de comunicação.

c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing.

d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre o BDMG e seus diversos públicos.

9.3.2. <u>Estratégia de Comunicação Publicitária</u>

Subitens a, b e c 4 pontos cada; subitem d 3 pontos.

a) a adequação da linha de comunicação proposta ao desafio colocado no Briefing;

b) a exequibilidade da campanha, considerando-se o orçamento disponível;

c) a inserção de todos os stakeholders destacados no Briefing;

d) a consistência lógica e a clareza na argumentação.

9.3.3. <u>Ideia Criativa</u>

3 pontos cada subitem.

a) a relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois quesitos anteriores;

b) a pertinência às atividades do BDMG e à sua inserção na sociedade;

c) a qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas;

d) a originalidade e criatividade no uso das mídias;

e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios e públicos propostos.

9.3.4. <u>Estratégia de Mídia e Não Mídia</u>

2 pontos cada subitem.

a) O raciocínio estratégico e tático.

b) O conhecimento do perfil de cada público e dos veículos/mídias propostos.

c) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3.

d) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas.

e) A adequação ao orçamento proposto.

9.3.5. <u>Capacidade de Atendimento</u>

Subitens a e c 3 pontos cada; subitem b 4 pontos.

a) o "curriculum" dos principais executivos da licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento;

b) as estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição do BDMG;

c) a sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica do BDMG.

9.3.6. <u>Investimento em Estrutura de Atendimento</u>

10 pontos para o subitem.

a) os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados sem custo à disposição do BDMG, tais como bancos de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos

operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela licitante.

9.3.7. <u>Portfólio</u>

5 pontos cada subitem.

a) A qualidade e adequação do trabalho criativo.

b) A pertinência da solução apresentada ao objetivo de comunicação.

c) A qualidade das peças apresentadas.

9.3.8. <u>Cases</u>

Subitem a 1 ponto; subitens b e c 2 pontos cada.

a) o encadeamento lógico da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

c) a consistência dos resultados apresentados pelas campanhas.

9.4. Cada quesito será avaliado em relação aos requisitos constantes deste edital e dos seus anexos e, ainda, comparativamente em relação às demais propostas apresentadas, mediante justificativa expressa que aponte as diferenças existentes entre elas, sendo-lhe atribuída nota que variará conforme a seguinte escala: PÉSSIMO (de 0 a 20% da nota) – FRACO (de 21 a 40% da nota) – REGULAR (de 41 a 60% da nota) – BOM (de 61 a 80% da nota) – MUITO BOM/ÓTIMO (de 81 a 100% da nota).

9.4.1. As notas individuais dos quesitos, atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, deverão ser número inteiros.

9.5. A nota final de cada quesito será obtida pela média aritmética das notas a ele atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica, observado o seguinte:

I – a pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Subcomissão Técnica for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito;

II – persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.5.1. O resultado da média aritmética a que se refere o item 9.5 será computado com uma casa decimal, desprezando-se a fração remanescente.

9.6. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica em razão do descumprimento da alínea “d” do item 7.9.2, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro.

9.7. ÍNDICE DE TÉCNICA (IT)

9.7.1. Apurada a pontuação de cada licitante classificado na etapa técnica, será atribuído índice 100 (cem) àquele que houver obtido o maior número de pontos no conjunto da proposta técnica, atribuindo-se aos demais índices diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação àquele que recebeu índice 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = 100\ x \frac{Ti}{To}$$

IT = índice de técnica da proposta em exame

Ti = pontuação da proposta técnica em exame

To = pontuação da proposta técnica classificada em primeiro lugar

9.7.1.1. O índice de técnica obtido pela aplicação da fórmula acima será computado com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10. DOS QUESITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços será constituída dos seguintes quesitos:

10.1.1. Quesito 1 – Percentual de desconto, incidente sobre os custos dos serviços executados pela licitante, a ser aplicado sobre os valores constantes da Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – Sinapro-MG.

10.1.2. Quesito 2 – Percentual de honorários, incidentes sobre o valor dos serviços e suprimentos externos cuja distribuição **proporcione** à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

10.1.3. Quesito 3 – Percentual de honorários incidente sobre o valor dos serviços e suprimentos externos cuja distribuição **não proporcione** à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

10.1.4. Quesito 4 – Percentual de honorários, incidentes sobre o valor do serviço ou suprimento, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento.

10.1.5. Quesito 5 – Percentual de honorários, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias

10.1.1 Os percentuais propostos deverão ser números inteiros.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Em sua proposta de preços, o licitante deverá informar, em algarismos e por extenso, os percentuais propostos para atendimento aos quesitos elencados no item 10.

11.1.1. Os percentuais propostos deverão ser números inteiros, observado ainda o disposto no item 11.2.

11.2. Os valores percentuais apresentados nas propostas de preços deverão observar os máximos e mínimos admissíveis definidos abaixo, sob pena de desclassificação:

11.2.1. Quesito 1: Mínimo de 50%.

11.2.2. Quesito 2: Máximo de 10%.

11.2.3. Quesito 3: Máximo de 15%.

11.2.4. Quesito 4: Máximo de 5%.

11.2.5. Quesito 5: Máximo de 10%.

11.3. A pontuação dos quesitos será definida pela aplicação das fórmulas constantes da tabela abaixo:

Quesito	Fórmula
1	P1 = 0,6 x (V – 50)
2	P2 = 3 x (10 – V)
3	P3 = 2 x (15 – V)
4	P4 = 1 x (5– V)
5	P2 = 0,5 x (10 – V)

11.3.1. Quando da aplicação das fórmulas apresentadas na tabela acima, a Comissão Especial de Licitação substituirá a incógnita "V" pelo valor percentual apresentado para o respectivo quesito.

11.3.2. As pontuações obtidas pela aplicação das fórmulas apresentadas na tabela acima serão computadas com uma casa decimal, desprezando-se a fração remanescente.

11.4. A pontuação de cada proposta de preços corresponderá à soma das pontuações atribuídas a seus quesitos.

11.5. ÍNDICE DE PREÇO

11.5.1. Apurada a pontuação de cada licitante classificado na etapa de preços, será atribuído índice 100 (cem) àquele que houver obtido o maior número de pontos no conjunto da proposta de preços, atribuindo-se aos demais índices diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação àquele que recebeu índice 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = 100\,x\,\frac{Pi}{Po}$$

IP = índice de preço da proposta em exame

Pi = pontuação da proposta de preços em exame

Po = pontuação da proposta de preços classificada em primeiro lugar

11.5.1.1. O índice de preço obtido pela aplicação da fórmula acima será computado com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

12. DO JULGAMENTO FINAL

12.1. A partir dos índices de técnica e de preço, será calculado, levando-se em conta o peso definido para cada fator (70% para técnica e 30% para preço), o índice de avaliação obtido por cada licitante, de acordo com a fórmula a seguir:

IA = 0,7 x (IT) + 0,3 x (IP)

IA = índice de avaliação

IT = índice de técnica

IP = índice de preço

12.2. Será declarado vencedor, observado o disposto no item 12.3, o licitante que obtiver o maior índice de avaliação, sendo a classificação dos demais definida pela ordem decrescente dos índices de avaliação.

12.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

12.3.1. Se a proposta final melhor classificada não houver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada com pontuação igual ou inferior em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de preços mais bem classificada, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.2.1. Se o representante da ME, EPP ou equiparada mais bem classificada estiver presente na sessão, este será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta com valores percentuais que possibilitem o atingimento de pontuação que cubra a proposta de preços mais bem classificada até então, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.3.2.2. Se o representante da ME, EPP ou equiparada não estiver presente na sessão, a Comissão encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta de preços, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.3.2.3. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito à preferência, o cálculo dos índices deverá ser refeito, considerando a nova proposta de preços apresentada, para se obter a nova classificação final.

12.3.2.4. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer seu direito à preferência, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12.3.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

12.3.2.5. No caso de equivalência de pontuação das propostas de preços apresentadas pelas ME, EPP ou equiparadas que se encontrem nesse limite, a Comissão realizará sorteio, em sessão pública, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços.

12.3.2.6. Não havendo ME, EPP ou equiparada em situação de empate ficto, ou caso as presentes não utilizem seu direito à preferência, prosseguir-se-á o certame.

12.4. Para efeito de desempate entre os licitantes que obtiverem o mesmo Índice de Avaliação, será considerada a maior pontuação nos seguintes quesitos, pela seguinte ordem:

a) Raciocínio Básico

b) Estratégia de Comunicação Publicitária

c) Ideia Criativa

d) Portfólio

e) Capacidade de Atendimento

f) Investimento em Estrutura de Atendimento

g) Estratégia de Mídia e Não Mídia

h) Cases

12.5. Se persistir empate,

será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I. produzidos no País;

II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.6. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou caso persista empate após a aplicação dos critérios elencados nos itens 12.4 e 12.5, a classificação dos licitantes empatados será definida, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão, no interesse do BDMG, poderá fixar, aos licitantes, prazo legal para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, para realização de nova classificação e/ou habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no certame no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de desclassificação de proposta, julgamento de propostas técnicas, julgamento de propostas de preços, habilitação ou inabilitação de licitante, declaração do licitante vencedor, anulação ou revogação da licitação.

14.1.1. Os licitantes devidamente representados por pessoas com poderes para tanto poderão renunciar ao direito de recorrer, o que será devidamente lavrado em ata.

14.1.2. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer por todos os licitantes, os trabalhos poderão, a critério da Comissão, continuar na mesma sessão.

14.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.1. Os licitantes devidamente representados por pessoas com poderes para tanto poderão renunciar ao direito de contra-arrazoar, o que será devidamente lavrado em ata.

14.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente, que decidirá de forma definitiva.

14.4. Julgados os eventuais recursos, decorrido *in albis* o prazo para a sua interposição, ou havendo renúncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será publicada a decisão respectiva e, se for o caso, a data, a hora e o local da sessão pública para o ato subsequente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor e determinando a convocação do adjudicatário para assinar o contrato.

15.2. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo este, entretanto, enquanto a licitação não for revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15.3. Da apresentação de documentação suplementar por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada

15.3.1. Caso a licitante vencedora se enquadre na condição de ME ou EPP, suprindo as demais condições de habilitação, tenha apresentado documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição(ões), terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, para comprovar a obtenção da condição de regularidade, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica. O prazo é prorrogável por igual período, a critério do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido à Presidência da Comissão Especial de Licitação, protocolado dentro do prazo original.

15.3.2. A não regularização do(s) documento(s) no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada ao BDMG a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

16.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

16.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit

16.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço pregao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

16.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

16.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

16.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 17 e respectivos subitens.

16.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia úl após a convocação a que se refere o item 16.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

16.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

16.5.1. Na hipótese do subitem 16.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á

adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, outros preceitos devidos contidos deste edital.

16.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

16.7. A classificação resultante da licitação será manda durante toda a vigência do contrato dela advindo.

16.8. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

16.9. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

16.10. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 16.2. e 16.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

17. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. No caso do subitem 16.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme este item 17 e respectivos subitens.

17.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 16.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

17.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 17.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG

Núcleo de Contratos Administrativos

Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA Lourdes

Belo Horizonte/MG

CEP 30.160-907

17.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 17.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

17.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

17.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

17.3. Caso requerido no anexo relavo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

17.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual. 17.5. Na hipótese do subitem 17.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis outros preceitos devidos contidos deste edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

18.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

Joao Eduardo de Faria Neto

Presidente

Comissão Especial de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

Tipo: **TÉCNICA E PREÇO**

Peso: **70% TÉCNICA E 30% PREÇO**

Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade, nos termos das Leis Federais nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Estadual nº 44.431/2006, Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária de 1978, Normas-Padrão da Atividade Publicitária de 1998, emitidas sob a orientação do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, todos com suas eventuais alterações posteriores.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços pretendidos compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover serviços e venda de bens, de difundir ideias, princípios ou iniciativas ou de informar o público em geral.

2.1.1. Os serviços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.2. Também integram o objeto da licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças, projetos e/ou materiais criados pela licitante contratada.

2.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do item 2.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do BDMG, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.3. Os serviços previstos no item 2.2 não abrangem quaisquer outras atividades além daquelas indicadas, sendo especialmente vedadas:

a) veiculação de informativos pela Rede Minas de Televisão que sejam objeto de contrato específico junto àquela emissora;

b) apoios culturais, institucionais e patrocínios;

c) atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

d) pesquisas que sejam objeto de contrato específico;

e) produções gráficas, eletrônicas, de áudio e vídeo que sejam objeto de contrato específico do BDMG junto a fornecedores especializados;

f) veiculação de conteúdo relativo à publicidade legal no jornal "Minas Gerais", realizada por meio de contrato específico com a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado na alínea “b” do item 2.3 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.4. Forma de execução

2.4.1. A licitante contratada atuará por ordem e conta do BDMG, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 2.2. deste Anexo, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.4.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sendo o BDMG responsável por comunicar à licitante contratada as especificidades de cada solicitação.

2.4.2.1. A solicitação de prestação de serviços será feita de forma presencial, por e-mail ou telefone, sendo responsabilidade da licitante contratada manter operacionais os meios de comunicação colocados à disposição para atendimento ao BDMG.

2.4.2.2. Nos dias úteis, a licitante contratada manterá atendimento presencial, por telefone e e-mail de 08h às 19h.

2.4.2.3. A licitante contratada confirmará o recebimento das solicitações feitas por e-mail no prazo máximo de uma hora, exceto quando o prazo ultrapassar o horário máximo definido no item 2.4.2.2 deste anexo, hipótese em que a confirmação deverá ocorrer até as 09h do dia útil seguinte.

2.4.3. A licitante contratada atenderá às demandas em prazo compatível com o nível de complexidade das solicitações, devendo sempre comunicar ao BDMG o prazo estimado para conclusão e também o custo estimado para execução.

2.4.3.1. Quando se tratar de demanda composta por diferentes fases, produtos ou serviços, a licitante contratada submeterá cronograma de execução para análise do BDMG.

2.4.4. De posse das informações passadas pela licitante contratada, o BDMG se manifestará quanto à autorização ou não da execução do serviço, podendo ainda solicitar as alterações que julgar necessárias e o envio de novo orçamento ou cronograma, conforme o caso.

2.4.5. Autorizada a execução de determinado serviço, sua conclusão ocorrerá conforme prazos, custos e especificações previamente acordados. Eventual necessidade de alteração detectada pela licitante contratada será justificada e comunicada ao BDMG, para que este decida sobre sua aceitação ou não, inclusive quanto à alteração de custos, se for o caso.

2.4.6. O pagamento referente a qualquer demanda ficará condicionado a seu recebimento definitivo.

3. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos decorrentes da execução do objeto do contrato são estimados em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano.

3.2. Ressalva-se a prerrogativa do BDMG de não executar a totalidade da verba estimada para o contrato.

3.3. As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas dotações orçamentárias constantes das contas abaixo, para o exercício de 2021, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes:

8174500001 – PUBLICIDADE – COM. INTERNA

8174500002 – PUBLICIDADE – COM. INSTITUCIONAL – PRODUÇÃO

8174500003 – PUBLICIDADE – COM. INSTITUCIONAL – MÍDA

8174500004 – PUBLICIDADE – COM. MERCADOLÓGICA – PRODUÇÃO

8174500005 – PUBLICIDADE – COM. MERCADOLÓGICA – MÍDIA

8174500054 – PUBLICIDADE – OUTRAS

8174800035 – PUBLICAÇÃO LEGAL

8173916172 – PC – PROJETO COMUNICAÇÃO – PUBLICIDADE

4. Condições Para a Celebração do Contrato:

4.1. O adjudicatário deverá, como condição para a contratação, comprovar, por meio da apresentação conjunta de currículos e documentos técnicos hábeis à prova, que os profissionais indicados no invólucro do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (conforme Item 8 - Dos Quesitos da Proposta Técnica, subitem 8.3.1., Capacidade de Atendimento, do Edital) possuem a qualificação indicada na fase da licitação.

4.2. Igualmente como para as exigências acima, após a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG declaração, observado o modelo do Apêndice I a este Anexo I, acerca da existência, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Para a execução do objeto licitado, deverá ser observado também todo o disposto na Minuta Contratual – Anexo V.

APENDICE I AO ANEXO I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE.

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Referência: Edital BDMG-36/2021

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-36/2021, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados declara, para todos os fins de direito, que:

( ) SIM ( ) NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP)[1], ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP[2], nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são eles: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que ( ) SIM ( ) NÃO somos pessoas expostas politicamente (PEP)[1] ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)_.

_____

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

[1]Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

[2]Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – BRIEFING

Os serviços de publicidade, na forma caracterizada neste edital, observados os dispositivos legais, abrangerão a divulgação das ações do BDMG como ator estratégico na promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

1. SOBRE O BDMG

Criado pela Lei Estadual nº 2.607, de 05/01/1962, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) é uma instituição financeira de fomento ao desenvolvimento sustentável de Minas Gerais e integra o sistema de desenvolvimento econômico do Estado, sendo vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais (SEDE).

Constitui-se em uma empresa pública controlada pelo Estado de Minas Gerais, integrante da administração indireta do Estado, com área de atuação no Estado de Minas Gerais ou em estados limítrofes. Está sediado em Belo Horizonte/MG. O BDMG é o maior dos três bancos de desenvolvimento estaduais existentes no Brasil, ao lado do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Com uma carteira de mais de 29 mil clientes públicos e privados, o BDMG está presente nas principais cadeias econômicas regionais, desde as mais tradicionais como agricultura, indústria e comércio; até as mais modernas, como inovação tecnológica e energias renováveis. Sua atuação se dá na oferta de crédito para empresas de todos os portes e para o setor público, além de atuar na estruturação e modelagem de projetos.

Ampliando cada vez mais sua presença em todo o Estado, o BDMG apoia micro e pequenas empresas com a disponibilidade de crédito online no site da instituição. Conta também, no atendimento ao segmento, com uma rede de 400 correspondentes bancários, representados por entidades empresariais e de classe.

Outra atuação importante do BDMG está ligada ao apoio aos grandes projetos, oferecendo atendimento personalizado para médias e grandes empresas instaladas ou que querem se instalar em Minas Gerais. Já no setor público, o Banco é líder no estado em financiamentos às prefeituras, liberando, por meio de editais de periodicidade bienal, recursos destinados à infraestrutura urbana, saneamento, aquisição de máquinas e equipamentos, construção e reforma de prédios públicos e projetos de sustentabilidade, como iluminação pública eficiente e energia solar.

Outro destaque relevante é a atuação do Banco no setor agropecuário. Diante da relevância desta cadeia de valor para a economia do Estado, o BDMG tem destacado seu apoio aos agricultores mineiros, com financiamentos realizados principalmente por meio de linhas que utilizam recursos provenientes da emissão de títulos de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), do Funcafé (do qual é um dos principais repassadores do Brasil) e BNDES.

O BDMG também aposta no sucesso da inovação, pois acredita que a diversificação da economia é fundamental para a sustentabilidade socioeconômica de Minas. O Banco oferece linhas de crédito

específicas para apoiar a modernização de produtos, serviços e processos de empresas de diversos portes.

O BDMG ainda possui programas de crédito específicos no campo do empreendedorismo feminino, com linhas de crédito exclusivas ou oferecimento de condições diferenciadas para micro e pequenas empresas lideradas por mulheres. No campo da sustentabilidade, tem aumentado substancialmente a oferta de "crédito verde", com linhas para o financiamento de projetos de autoconsumo e geração de energia solar fotovoltaica, além de apoiar outras iniciativas no campo de energia limpa e eficiência energética.

Finalmente, o BDMG tem trabalhado para se consolidar como uma plataforma de estruturação e modelagem de projetos estratégicos para o Estado, tais como concessões, PPPs e desmobilização de ativos.

2. A ESTRATÉGIA DO BDMG

O BDMG trabalha para consolidar-se como um banco que tem apoiado transformações na realidade do seu território, estimulando maior geração de emprego e renda; desenvolvimento de uma matriz energética mais limpa; transição para uma agricultura verde – de maior valor agregado; fomento à inovação; redução das desigualdades regionais; melhores condições de educação, saúde e saneamento nos municípios. Um Banco construído por pessoas movidas por um propósito maior, comprometidas em apoiar um futuro econômico, social e ambientalmente mais sustentável para Minas Gerais. Um Banco financeiramente sólido, que se alinha às agendas globais de desenvolvimento, conectando as tendências internacionais às demandas locais.

Propósito:

Transformar iniciativas em realidade para fazer a diferença na vida dos mineiros.

Valores:

- Protagonismo
- Inovação
- Orientação para resultados
- Cooperação

Posicionamento institucional/slogan:

BDMG. Novas ideias para o desenvolvimento

Mapa estratégico:

B

Garantir sustentabilidade financeira

D

Maximizar impacto e desenvolvimento

MG

Ser especialista em Minas Gerais para gerar valor à sociedade

Visão de Futuro

Ser referência mundial de banco de desenvolvimento estadual focado em impacto

Balancear o nível de rentabilidade e risco para o alcance de resultados.

Realizar a gestão equilibrada de *funding* para viabilizar os objetivos estratégicos.

B

Garantir altos padrões de qualidade, alcançando excelência técnica e operacional.

Atuar, junto às empresas, de forma efetiva e contínua, reforçando o papel anticíclico do BDMG.

D

Incorporar impacto e desenvolvimento como variável decisória.

Maximizar o impacto pela mobilização de recursos e de parceria para Minas Gerais.

IMPACTO (ODS)

Viabilizar soluções financeiras (produtos e serviços) para o desenvolvimento de Minas Gerais.

Ampliar a inserção do BDMG e de Minas Gerais nas agendas globais de desenvolvimento.

MG

Setor Público

IMPACTO (ODS)

MPE

Médias Empresas

Grandes Empresas

Sustentação Financeira

Elaborado no segundo semestre de 2020, o Mapa Estratégico para o período 2021-2025 organiza os principais objetivos do BDMG neste momento de desafios, mas também de oportunidades para proporcionar o desenvolvimento com impacto e contribuir para a transformação da realidade dos mineiros.

No Mapa, a questão do Impacto passa a estar no centro da estratégia. A dimensão "B" alude à atividade econômica principal do Banco; "D" remete ao propósito como instituição focada em desenvolvimento; "MG" identifica o maior cliente final, o Estado de Minas Gerais, tendo a sustentação financeira como pano de fundo.

Os bancos de desenvolvimento têm se superado para reinventar sua forma de atuação, mantendo-se atentos frente à transformação digital e aos desafios de *funding*, mas também à perspectiva do que a organização entrega – isto é, os efeitos para a sociedade dos financiamentos concedidos. Nesse sentido, o BDMG está comprometido e engajado em contribuir para a Agenda 2030 (ONU), por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fortalecendo seu papel e sua relevância em Minas Gerais.

Assim, conforme já ressaltado, a estratégia do Banco posiciona a geração de IMPACTO socioeconômico como elemento central em apoio à agenda global de sustentabilidade, sempre na busca por solucionar as barreiras que restringem a canalização de financiamento para o desenvolvimento sustentável e aproveitando as oportunidades para aumentar os investimentos aderentes aos ODS em Minas Gerais.

Com uma atuação regional, mas com visão global, o BDMG é parceiro de diversos organismos multilaterais de fomento, como BEI, AFD, BID, CAF, Fonplata e outros. No foco, a busca constante pela diversificação do *funding* e a atração de recursos voltados, em especial, ao financiamento do desenvolvimento sustentável. Neste contexto, e em sintonia com a Agenda 2030, o Banco tem aumentado constantemente a disponibilidade de crédito para iniciativas ligadas a energias limpas, inovação, infraestrutura, além de ampliar programas e linhas específicas para a valorização do empreendedorismo feminino e para a obtenção de capital de giro por micro e pequenas empresas.

Ao mesmo tempo, o BDMG busca incorporar, cada vez mais, as tendências da transformação digital para modernizar seu modelo de negócios. Em 2012, foi o primeiro banco público brasileiro a ter uma plataforma digital para o atendimento facilitado e sem burocracia ao micro e pequeno empreendedor. Em 2021, estas vantagens foram estendidas às prefeituras do estado, permitindo maior agilidade nos trâmites das operações contratadas, em geral, destinadas a obras saneamento, reforma de edificações públicas (postos de saúde, escolas...), aquisição de máquinas e equipamentos, projetos de mobilidade urbana e eficiência energética.

3. ATUAÇÃO NA PANDEMIA

Diante do contexto desafiador deflagrado pela pandemia, o BDMG se mobilizou prontamente para garantir o bem-estar das funcionárias e dos funcionários e a continuidade das operações, com estímulo a propostas de negócios anticíclicas e adoção concomitante de medidas voltadas para a preservação da sustentabilidade financeira do Banco. Foi empreendido um conjunto de medidas estruturadas em três grandes frentes de trabalho, com os seguintes objetivos:

I) Tratar das ações relativas ao bem-estar/saúde dos funcionários, preservando a continuidade das operações.

II) Adaptar a atuação mercadológica do Banco.

III) Monitorar riscos e preservar a sustentabilidade financeira da Instituição.

Em termos práticos, desde a decretação oficial da pandemia, em março de 2020, o BDMG movimentou-se para fortalecer a captação de recursos internacionais com instituições multilaterais que compartilham de seu mesmo DNA e ajustar seu portfólio de produtos e condições de crédito à nova realidade, provendo maior liquidez ao mercado. O Banco reduziu taxas, ampliou os prazos de pagamento, abriu um programa de renegociação de dívidas, criou ou ampliou programas de crédito focados em micro e pequenas empresas e também criou condições exclusivas para empresas do setor da saúde e turismo.

Vale destacar também que, por meio da plataforma digital já disponível, o micro e pequeno empresário pôde requisitar crédito de forma online, com mais agilidade e menos burocracia. O BDMG também foi a 2ª instituição financeira do país a aderir ao Pronampe, programa de crédito do Governo Federal de apoio às micro e pequenas empresas.

Como reflexo destas ações, durante os 19 primeiros meses da pandemia (mar/2020 a set/2021), os desembolsos gerais do BDMG superaram o volume de R$ 4 bilhões, um patamar nunca antes praticado na história do Banco. Foram atendidos 16 mil clientes, sendo 96% deles MPEs. Com base na metodologia Insumo-Produto, da Fundação João Pinheiro, estima-se que a atuação do BDMG, de março/2020 a setembro/2021, tenha estimulado 44 mil empregos e adicionado R$ 3 bilhões à produção mineira, além da geração de R$ 117 milhões de ICMS. Cerca de 60% do volume total desembolsado em 2021 tiveram sua destinação associada a pelo menos um dos ODS.

Leia mais sobre a atuação do BDMG na pandemia em www.bdmg.mg.gov.br/relatorio e www.bdmg.mg.gov.br/sala-imprensa.

4. CENÁRIO

A partir de 2019, a comunicação do Banco passou a endereçar, com mais vigor, estratégias para posicionar o Banco como um agente aderente às agendas globais que regem o mercado de crédito internacional, especialmente a Agenda 2030. Ou seja, um Banco comprometido em agregar à matriz econômica do Estado o financiamento de uma economia mais sustentável e inclusiva. Este processo permanece até hoje, tendo como diretriz não apenas promover campanhas de venda de crédito, mas trazer junto o impacto socioeconômico e/ou ambiental da atuação do Banco perante a sociedade.

A eclosão da pandemia demandou esforços de comunicação especiais, notadamente com campanhas de cunho mercadológico focadas nas MPEs – segmento mais urgentemente impactado pelos reflexos das medidas de contenção da pandemia. Porém, além do foco comercial, a mensagem do impacto, como dito, fez-se presente.

Ainda envolto com medidas mitigadoras do efeito da pandemia, mesmo longe do epicentro mais crítico, o BDMG chegou a setembro de 2021 iniciando o ano 60 de sua existência, cuja efeméride se dará, efetivamente, em setembro de 2022. Naturalmente, o tema motivou o início de algumas ações de comunicação, tais como: campanha interna nos informes e intranet com fotos de funcionários respondendo à pergunta “qual a sua ideia de desenvolvimento”; entrega de kit com boné, camisa e bottons com identidade visual dos 60 anos para funcionários; vídeo mapping a ser exibido no final deste ano na fachada da sede do BDMG, ressaltando mensagens institucionais; produção de um livro histórico sobre o Banco, com ensaio fotográfico de clientes, dentre outras ações.

Em novembro de 2021, por ocasião do fechamento do ano, o BDMG empreendeu uma campanha combinando entrega para a sociedade (desembolsos e impactos de sua atuação até então na pandemia) com o viés mercadológico focado em venda para MPEs (crédito acessível e diferenciado).

5. SÍNTESE DA ATUAÇÃO

Em síntese, o histórico que se apresenta é:

. A partir de 2019, o BDMG reorientou seu posicionamento público para uma atuação mais focada no financiamento ao desenvolvimento sustentável, processo consolidado no 2º semestre de 2020 com uma nova estratégia corporativa. Esta estratégia situou o impacto da atuação do Banco como seu elemento central, tendo como norte a aderência dos financiamentos à Agenda 2030.

. A partir de março de 2020, com a eclosão da pandemia, o BDMG posicionou-se publicamente no sentido de se colocar mais agudamente como um agente de apoio à economia mineira diante do desafio. Assim, foram empreendidas campanhas mercadológicas com foco em MPEs (segmento mais imediatamente impactado pela pandemia), além de outras campanhas para setores específicos como saúde, turismo, empreendedorismo feminino, energias renováveis e setor público (municípios). Além da

narrativa de venda, essas campanhas buscaram ressaltar a institucionalidade do Banco, ou seja, o sentido de “estar junto” do cliente nos momentos mais desafiadores, gerando impacto para a sociedade.

. Ao final de 2021, o BDMG “amarrou” toda a sua atuação em uma campanha de maior porte para comunicar os resultados dos programas desenvolvidos na pandemia e também posicionar-se como um agente de crédito acessível e diferenciado, buscando mais conversão em venda para o segmento de MPEs. Em paralelo, o Banco ingressou em setembro de 2021 em seu ano 60, o que deu início a uma série de ações em comunicação interna e externa para celebrar a efeméride.

6. DIRETRIZES DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA

Diante do contexto histórico sintetizado no item 5, a campanha publicitária a ser desenvolvida pela LICITANTE deverá responder ao seguinte desafio:

Em meio a uma forte inclusão do Banco na agenda do desenvolvimento sustentável nos moldes da Agenda 2030 e seus ODS, após um fluxo intenso de comunicação durante a Pandemia e no ano em que completa 60 anos, quais caminhos de comunicação o Banco deve adotar em 2022 tendo como premissa o equilíbrio dos vetores “institucional” (impacto para sociedade/propósito) e “mercadológico” (oferta de crédito para clientes, em especial – mas não exclusivamente – para MPEs)?

A campanha deve observar as seguintes premissas:

I. Atuar de forma alinhada ao posicionamento institucional vigente, sem alterar sua redação (“BDMG. Novas ideias para o desenvolvimento”), mas com abertura para ressignificações.

II. Respeitar as diretrizes de identidade visual e marca contidas no Manual de Identidade Corporativa, que pode ser acessado no seguinte endereço: https://www.bdmg.mg.gov.br/documentos/

III. Observar que, apesar de o BDMG ter iniciado, a partir de setembro de 2021, a celebração do ano 60 de sua fundação, a campanha a ser proposta NÃO deve ser ancorada na comemoração desta efeméride, mas, sim, considerá-la como UM DOS elementos transversais para o atendimento ao desafio de posicionamento proposto.

IV. Observar contextos e informações adicionais a este anexo, disponibilizadas no website bdmg.mg.gov.br, bem como pesquisas, com meios próprios da agência, de notícias publicadas sobre o BDMG na mídia e quaisquer outras fontes capazes de agregar conhecimentos sobre o mercado de crédito em geral, sobre a atuação do BDMG, bem como sobre cenários e perspectivas macroeconômicas.

V. Planejar a campanha tendo como parâmetro ações obrigatoriamente de caráter “mídia” e “não-mídia”, veiculadas ou empreendidas pelo período máximo de 1 (um) mês, com um teto orçamentário de R$ 1,5 milhões, buscando, não obstante, oportunidades de prover máxima economicidade com melhor resultado.

ANEXO III – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. Os valores percentuais propostos deverão observar os máximos e mínimos admissíveis definidos abaixo, sob pena de desclassificação da proposta de preços:

Quesito 1: Mínimo de 50%.

Quesito 2: Máximo de 10%.

Quesito 3: Máximo de 15%.

Quesito 4: Máximo de 5%.

Quesito 5: Máximo de 10%.

2. Se não declarado expressamente, o prazo de validade da proposta será tido como sendo de 120 (cento e vinte) dias.

3. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo abaixo:

<table>
<tr><td colspan="3">1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL: <nome do licitante></td></tr>
<tr><td colspan="3">2 – CNPJ: <nº do CNPJ do licitante></td></tr>
<tr><td colspan="3">3 – ENDEREÇO: <endereço completo do licitante></td></tr>
<tr><td>4 – TELEFONE:
<nº do telefone do licitante></td><td>5 – FAX:
<nº do fax do licitante></td><td>6 – E-MAIL:
<endereço de e-mail do licitante></td></tr>
<tr><td colspan="3">7 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da legislação pertinente, segundo demais especificações contidas no edital da Concorrência BDMG-36/2021 e em seus anexos.</td></tr>
<tr><td colspan="3">8 – CONDIÇÕES PROPOSTAS:

Quesito 1 – <indicar>% (<indicar por extenso> por cento) de desconto, incidente sobre os custos dos serviços executados pela licitante, a ser aplicado sobre os valores constantes da Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – Sinapro-MG.

Quesito 2 – <indicar>% (<indicar por extenso> por cento) de honorários, incidentes sobre o valor dos serviços e suprimentos externos cuja distribuição <u>proporcione</u> à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

Quesito 3 – <indicar>% (<indicar por extenso> por cento) de honorários incidente sobre o valor dos serviços e suprimentos externos cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

Quesito 4 – <indicar>% (<indicar por extenso> por cento) de honorários, incidentes sobre o valor do serviço ou suprimento, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento.</td></tr>
</table>

Quesito 5 – ***<indicar>%*** **(*<indicar por extenso> por cento*)** de honorários, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

Obs.: Os percentuais propostos deverão ser números inteiros.

9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: *<indicar>* (*<indicar por extenso>*) dias.

Obs.: Mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

10 – DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-36/2021, especialmente no tocante à ciência de que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores estimados para a contratação correlacionados aos valores máximos possíveis de execução no âmbito do contrato.

Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos tributos, encargos, custos de licenciamento de software, materiais, equipamentos, mão de obra, custos de administração, encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, custos referentes à cessão dos direitos patrimoniais, seguros, transportes, fretes, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação na concorrência do edital BDMG-36/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

11 – DATA E ASSINATURA:

<local>, *<dia>* de *<mês>* de *<ano>*.

_____

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: *<nº do CPF do representante do licitante>*

ANEXO IV – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Observadas as demais regras deste edital, especialmente a forma de apresentação do invólucro (Invólucro nº 5), o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

1. Regularidade jurídica:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

1.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF.

2.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante.

2.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/concordata, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

3.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

3.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

3.2.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

II. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

3.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo índice IPCA.

4. Qualificação técnica:

4.1. Atestado(s), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, ou está prestando, à(s) atestante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 2.1 do Anexo I deste edital.

4.1.1. A(s) declaração(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

4.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXXXXXXXXX

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública estadual com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1.600, inscrito no CNPJ sob o n° 38.486.817/0001-94, doravante denominado **BDMG**, e **XXXXXXXXXX**, estabelecida em XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato, objeto da Concorrência BDMG-36/2021, homologada em XX/XX/XXXX, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos das Leis Federais nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Estadual nº 44.431/2006, Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária de 1978, Normas-Padrão da Atividade Publicitária de 1998, emitidas sob a orientação do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, todos com suas eventuais alterações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o edital da Concorrência BDMG-36/2021 e os seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, datada de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, como os definidos na Lei Federal nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover serviços e venda de bens, de difundir ideias, princípios ou iniciativas ou de informar o público em geral.

2.2. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças, projetos e/ou materiais criados pela **CONTRATADA**.

2.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do item 2.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do **BDMG**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.3. Os serviços previstos no item 2.2 não abrangem quaisquer outras atividades além daquelas indicadas, sendo especialmente vedadas:

a) veiculação de informativos pela Rede Minas de Televisão que sejam objeto de contrato específico junto àquela emissora;

b) apoios culturais, institucionais e patrocínios;

c) atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

d) pesquisas que sejam objeto de contrato específico;

e) produções gráficas, eletrônicas, de áudio e vídeo que sejam objeto de contrato específico do **BDMG** junto a fornecedores especializados;

f) veiculação de conteúdo relativo à publicidade legal no jornal "Minas Gerais", realizada por meio de contrato específico com a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado na alínea "b" do item 2.3 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.4. Forma de execução

2.4.1. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta do **BDMG**, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 2.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.4.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sendo o **BDMG** responsável por comunicar à **CONTRATADA** as especificidades de cada solicitação.

2.4.2.1. A solicitação de prestação de serviços será feita de forma presencial, por e-mail ou telefone, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter operacionais os meios de comunicação colocados à disposição para atendimento ao **BDMG**.

2.4.2.2. Nos dias úteis, a **CONTRATADA** deverá manter atendimento presencial, por telefone e e-mail de 08h às 19h.

2.4.2.3. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento das solicitações feitas por e-mail no prazo máximo de 01 (uma) hora, exceto quando o prazo ultrapassar o horário máximo definido no item 2.4.2.2, hipótese em que a confirmação deverá ocorrer até as 09h do dia útil seguinte.

2.4.3. A **CONTRATADA** deverá atender às demandas em prazo compatível com o nível de complexidade das solicitações, devendo sempre comunicar ao **BDMG** o prazo estimado para conclusão e também o custo estimado para execução.

2.4.3.1. Quando se tratar de demanda composta por diferentes fases, produtos ou serviços, a **CONTRATADA** deverá submeter cronograma de execução para análise do **BDMG**.

2.4.4. De posse das informações passadas pela **CONTRATADA**, o **BDMG** se manifestará quanto à autorização ou não da execução do serviço, podendo ainda solicitar as alterações que julgar necessárias e o envio de novo orçamento ou cronograma, conforme o caso.

2.4.5. Autorizada a execução de determinado serviço, sua conclusão deverá ocorrer conforme prazos, custos e especificações previamente acordados. Eventual necessidade de alteração detectada pela **CONTRATADA** deverá ser justificada e comunicada ao **BDMG**, para que este decida sobre sua aceitação ou não, inclusive quanto à alteração de custos, se for o caso.

2.4.6. O aceite dos serviços será efetuado na forma estipulada na Cláusula Terceira, sendo o pagamento referente a qualquer demanda condicionado a seu aceite definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITE DOS SERVIÇOS

3.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

3.1.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega de cada serviço, conforme os itens 2.1 e 2.2, o **BDMG** emitirá o respectivo **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.**

3.1.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega dos serviços.

3.1.3. Caso seja detectada alguma divergência entre o resultado do serviço entregue e o serviço contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 10 (dez) dias, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

3.1.4. Na hipótese de o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer

manifestação em contrário do **BDMG**.

3.1.5. Somente após a emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, na qual constam os percentuais de desconto e honorários aplicáveis a esta contratação, abaixo transcritos:

4.1.1. XX% (XXXXX por cento) de desconto, incidente sobre os custos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, a ser aplicado sobre os valores constantes da Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – Sinapro-MG;

4.1.2. XX% (XXXXX por cento) de honorários, incidentes sobre o valor dos serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores especializados;

4.1.3. XX% (XXXXX por cento) de honorários, incidentes sobre o valor do serviço ou suprimento, quando a responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento;

4.1.4. XX% (XXXXX por cento) de honorários, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

4.2. A atividade complementar mencionada na alínea "c" do item 2.2 (serviços especializados pertinentes à produção e à execução técnica das peças, projetos e/ou materiais criados pela **CONTRATADA**) será remunerada de acordo com os percentuais definidos nos itens 4.1.2 ou 4.1.3, conforme o caso.

4.3. Quando se tratar de veiculação de publicações legais (editais, avisos, comunicados), serão praticadas as seguintes taxas de remuneração:

I – 5% (cinco por cento) quando se tratar de veiculação local;

II – 10% (dez por cento) quando se tratar de veiculação estadual;

III – 15% (quinze por cento) quando se tratar de veiculação nacional e/ou internacional.

4.4. Além da remuneração prevista nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei Federal nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/1966, observado que a **CONTRATADA** deverá negociar parcela do desconto com o **BDMG**, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo "B" das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, devendo ser adotados sempre os percentuais negociáveis máximos admitidos.

4.4.1. O desconto de que trata o item 4.4 é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do **BDMG**, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.5. Os preços referidos nos itens 4.1 e 4.3 incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo **BDMG** em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.6. Pertencerão ao **BDMG** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

4.7. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita

própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no item 4.6.

4.8. A equação econômico-financeira definida na licitação e neste contrato não se altera em razão da vigência ou não dos planos de incentivo referidos no item 4.7, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

4.9. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **BDMG**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.10. O desrespeito ao disposto no item 4.9 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, aplicar-se-ão as sanções previstas no caput do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.11. Ressalva-se a prerrogativa do **BDMG** de não executar a totalidade da verba estimada para este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas dotações orçamentárias constantes das contas abaixo, para o exercício de 2021, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes:

8174500001 – PUBLICIDADE – COM. INTERNA

8174500002 – PUBLICIDADE – COM. INSTITUCIONAL – PRODUÇÃO

8174500003 – PUBLICIDADE – COM. INSTITUCIONAL – MÍDIA

8174500004 – PUBLICIDADE – COM. MERCADOLÓGICA – PRODUÇÃO

8174500005 – PUBLICIDADE – COM. MERCADOLÓGICA – MÍDIA

8174500054 – PUBLICIDADE – OUTRAS

8174800035 – PUBLICAÇÃO LEGAL

8173916172 – PC – PROJETO COMUNICAÇÃO – PUBLICIDADE

5.2. Não será admitido o reajuste dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **BDMG**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, realizará os pagamentos devidos, contra a apresentação das notas fiscais/faturas, acompanhadas dos documentos fiscais relativos aos serviços executados, inclusive por terceiros, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura válida, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

I – efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o efetivo pagamento pelo **BDMG**;

II – apresentar os comprovantes de liquidação das notas fiscais dos fornecedores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento das notas fiscais/faturas pelo **BDMG**;

III – apresentar ao **BDMG**, para pagamento, os custos e as despesas de veiculação acompanhados de demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deverá ser apresentada declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual deverão constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do

responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida notarialmente.

6.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em nome do **BDMG**, com a expressa indicação do número deste contrato, a descrição da campanha a que se refere, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais, e apresentadas juntamente com os documentos que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não liberação dos pagamentos.

6.2.1. As notas fiscais/faturas serão encaminhadas para a Gerência de Comunicação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do fornecimento/serviço a que se referem, , ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.3. O eventual atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, será essa devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

6.6. Estarão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

6.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

6.9. Na hipótese de o dia do pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

6.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da caderneta de poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses, observadas as formalidades legais.

7.1.1. O termo inicial de contagem do prazo de vigência é data de assinatura deste instrumento.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **BDMG**:

I – Fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviços elaborados pela **CONTRATADA**;

II – proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

III – comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para a regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV – promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

V – efetuar os pagamentos no prazo fixado neste contrato;

VI – aprovar previamente os trabalhos a serem executados e respectivos custos;

VII – verificar, eventualmente e a seu critério, a adequação das cotações de preços encaminhadas pela **CONTRATADA**, quando houver necessidade de contratação de fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas no item 2.2.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – indicar um preposto para acompanhar a execução dos serviços;

II – acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do **BDMG** relativas à execução dos serviços;

III – responder pela boa qualidade dos serviços;

IV – abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização;

V – mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

VI – cumprir as solicitações emitidas pelo **BDMG**;

VII – apresentar semanalmente ao **BDMG** planilha atualizada de acompanhamento da execução dos serviços em andamento, especificando-os e indicando seus estágios de execução e prazos previstos para as entregas, de acordo com o disposto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – Sinapro-MG;

VIII – cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros;

IX – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **BDMG** quanto à execução dos serviços;

X – responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

XI – iniciar os serviços no prazo fixado pelo **BDMG**, em exato cumprimento às especificações deste contrato, do edital BDMG-36/2021 e de seus anexos, bem como o descrito nas autorizações de serviços;

XII – observar as datas e os horários determinados pelo **BDMG** para a prestação dos serviços;

XIII – fornecer todas as informações solicitadas pelo **BDMG** no prazo determinado;

XIV – disponibilizar ao **BDMG** os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc) dos responsáveis pela execução dos serviços;

XV – manter os dados cadastrais atualizados junto ao **BDMG**;

XVI – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XVII – arcar com eventuais prejuízos causados ao **BDMG** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;

XVIII – responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;

XIX – promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XX – exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **BDMG**;

XXI – manter arquivo físico organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **BDMG**, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes, além de banco de áudio, vídeo, fotografia, ilustrações e artes finais alusivos a todas as peças de publicidade produzidas;

XXII – responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, social e previdenciária, em relação a empregados, contratados e prepostos, respondendo por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da sua eventual inobservância, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**, ressarcindo-o dos desembolsos decorrentes de seu chamamento a juízo e condenação, incluídas as despesas processuais e honorários de advogado arbitrados;

XXIII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016;

XXIV – apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado para cada campanha;

XXV – responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, em especial por toda e qualquer violação a direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações;

XXVI – transferir para o **BDMG** os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto deste contrato;

XXVII – atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;

XXVIII – repassar ao **BDMG** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

XXIX – encaminhar mensalmente ao **BDMG**, para fins de controle do saldo contratual, mediante recibo, o relatório de controle dos gastos efetivamente realizados, autorizados e demandados;

XXX – envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **BDMG** as vantagens obtidas;

XXXI – assumir, no caso de repetição de trabalho, os ônus relativos aos recursos e materiais empregados para eventuais ajustes e correções;

XXXII – apresentar, sem ônus para o **BDMG**, relatórios de checagem de empresas terceirizadas, sem vínculo com os exibidores, para os meios de TV e rádio ou comprovante equivalente; relatórios de gerenciamento para a internet e mídia exterior; e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, os títulos originais como comprovantes de publicação legal (local, estadual, nacional e/ou internacional), sob pena de arcar com os custos da eventual necessidade de republicação e de ressarcir ao **BDMG** os demais prejuízos havidos em decorrência de descumprimento dessa obrigação;

XXXIII – manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou falta de recursos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.

9.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

9.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

9.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.

9.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

9.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor total do contrato ou prorrogação de sua vigência; e

9.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

9.7. A garantia na modalidade fiança bancária será apresentada conforme o modelo constante no Apêndice I do Anexo V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.

9.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.9. Isenção de responsabilidade da garantia:

9.9.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BDMG**;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG** no âmbito da execução do contrato.

9.9.2. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

9.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

9.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

9.12. Será considerada extinta a garantia, de modo alternativo:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Caberá ao gerente de Comunicação e Marketing do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

10.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

10.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

10.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail*, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

12.1.1. Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de execução externa, conforme previsão da tabela da Sinapro-MG, vedada a subcontratação de serviços tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução interna, cujos quesitos correspondentes serão objeto de pontuação na fase de classificação da licitação.

12.1.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **BDMG**, ou constantes do CRC – Certificado de Registro Cadastral – do Estado de Minas Gerais, poderão fornecer à **CONTRATADA,** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares.

12.1.3. Quanto ao procedimento a ser adotado pela **CONTRATADA**:

12.1.3.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **BDMG** de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.1.3.2. No caso do item 12.1.3.1, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **BDMG**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

12.1.3.3. Após a realização da coleta de orçamentos, a documentação referente ao procedimento deverá ser encaminhada ao **BDMG**, incluídos a comprovação de cadastro das empresas participantes no CRC, se não for o caso de elas estarem cadastradas pelo **BDMG**, todas as propostas apresentadas e a indicação da proposta vencedora.

12.1.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no artigo 76, II da Resolução BDMG-024/2016 está dispensado do procedimento previsto no item 12.1.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A **CONTRATADA** cede ao **BDMG** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

13.2. O **BDMG** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.3. A juízo do **BDMG**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou ao **BDMG** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

13.3.1. Caberá a esses entes, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos

direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

13.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo **BDMG**

13.4.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **BDMG** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas.

13.4.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo **BDMG** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.4.1.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **BDMG** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.4.2. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo **BDMG** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

13.4.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo **BDMG**.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **BDMG**, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba ao **BDMG** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

b) que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o **BDMG** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

13.7. O **BDMG** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Estadual. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO

14.1. Serão considerados inadimplentes:

14.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

14.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

14.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, estabelecidas no Regulamento Interno do **BDMG**:

a) advertência;

b) multas, na forma dos itens abaixo;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

15.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

15.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 2.20.1, supra, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual:

a. Multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, caso ocorra o atraso na entrega dos relatórios de avaliação preliminares ou na entrega dos relatórios de avaliação finais, limitado ao prazo de 10 (dez) dias. Caso persista a irregularidade após este prazo, em qualquer dos casos, poderá ser rescindido o contrato e aplicada, cumulativamente, a multa prevista no subitem b, abaixo.

b. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

15.5. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

15.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

15.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

15.7. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou

omissivos de sua responsabilidade

15.8. O **BDMG** poderá aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **CONTRATADA**:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d. Enseje o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

e. Falhe na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f. Fraude na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

g. Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

h. Seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

15.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

16.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

16.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.1.2. por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**; ou

16.1.3. por determinação judicial.

16.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica para o contato do preposto, ou, na impossibilidade

técnica desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.4. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue

16.5. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar em caso de extinção, por meio forma, do contrato:

16.5.1. A transferência dos dados do **BDMG** que estejam armazenados em seu ambiente para a execução deste contrato, para novo prestador de serviços indicado pelo **BDMG**, ou para o próprio **BDMG**;

16.5.2. A exclusão dos respectivos dados, após a transferência indicada no item 16.5.1, supra, e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

17.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

17.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

17.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

17.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante

mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

18.3. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

18.4. As Partes deverão indenizar a Parte Inocente por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE

19.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

19.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

19.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

19.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

19.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

19.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES

20.1. A assinatura deste contrato implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

20.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

20.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

20.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

21.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

21.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

APÊNDICE I DO ANEXO V - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-XX/2021, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, doravante designado BDMG, para a contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob demanda, nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), incluindo serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;

c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e

d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 03 (três) meses após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VI - PLANILHAS PARA AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

VIA NÃO IDENTIFICADA

Campanha:

Nome do avaliador:

Visto/assinatura do avaliador:

QUESITO	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)		
a) O conhecimento da ação do BDMG, no atual contexto socioeconômico. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		
b) O conhecimento das características do BDMG e das suas necessidades de comunicação. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		
c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		
d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre o BDMG e seus diversos públicos. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		
TOTAL		

QUESITO	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)		
a) A adequação da linha de comunicação proposta ao desafio colocado no Briefing. De 0 a 4 pontos para o subquesito.		
b) A exequibilidade da campanha, considerando-se o orçamento disponível. De 0 a 4 pontos para o subquesito.		
c) A inserção de todos os stakeholders destacados no Briefing. De 0 a 4 pontos para o subquesito.		

d) A consistência lógica e a clareza na argumentação. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
TOTAL		

QUESITO **Ideia Criativa (Máximo 15 pontos)**	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois quesitos anteriores. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
b) A pertinência às atividades do BDMG e à sua inserção na sociedade. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
d) A originalidade e criatividade no uso das mídias. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios e públicos propostos. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
TOTAL		

QUESITO **Estratégia de Mídia e Não-Mídia (Máximo 10 pontos)**	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
a) O raciocínio estratégico e tático. De 0 a 2 pontos para o subquesito.		
b) O conhecimento do perfil de cada público e dos veículos/mídias propostos. De 0 a 2 pontos para o subquesito.		
c) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital. De 0 a 2 pontos para o subquesito.		
d) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. De 0 a 2 pontos para o subquesito.		
e) A adequação ao orçamento proposto. De 0 a 2 pontos para o subquesito.		

TOTAL		

NOTA TOTAL – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Campanha:

QUESITO / **Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)**	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
a) O conhecimento da ação do BDMG, no atual contexto socioeconômico. De 0 a 5 pontos para o subquesito.			
b) O conhecimento das características do BDMG e das suas necessidades de comunicação. De 0 a 5 pontos para o subquesito.			
c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing. De 0 a 5 pontos para o subquesito.			
d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre o BDMG e seus diversos públicos. De 0 a 5 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO / **Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)**	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
a) A adequação da linha de comunicação proposta ao desafio colocado no Briefing. De 0 a 4 pontos para o subquesito.			

b) A exequibilidade da campanha, considerando-se o orçamento disponível. De 0 a 4 pontos para o subquesito.			
c) A inserção de todos os stakeholders destacados no Briefing. De 0 a 4 pontos para o subquesito.			
d) A consistência lógica e a clareza na argumentação. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO **Idéia Criativa (Máximo 15 pontos)**	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois quesitos anteriores. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
b) A pertinência às atividades do BDMG e à sua inserção na sociedade. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
d) A originalidade e criatividade no uso das mídias. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios e públicos propostos. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO **Estratégia de Mídia e Não-mídia (Máximo 10 pontos)**	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
a) O raciocínio estratégico e tático. De 0 a 2 pontos para o subquesito.			
b) O conhecimento do perfil de cada público e dos veículos/mídias propostos. De 0 a 2 pontos para o subquesito.			

c) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital. De 0 a 2 pontos para o subquesito.			
d) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. De 0 a 2 pontos para o subquesito.			
e) A adequação ao orçamento proposto. De 0 a 2 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Identificação da Agência:

Avaliador:

Visto/assinatura do avaliador:

QUESITO	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)		
a) O “curriculum” dos principais executivos da licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição do BDMG. De 0 a 4 pontos para o subquesito.		
c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica do BDMG. De 0 a 3 pontos para o subquesito.		
TOTAL		

QUESITO	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)		
a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados sem custo à disposição do BDMG, tais como bancos de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela licitante. De 0 a 10 pontos para o subquesito.		
TOTAL		

QUESITO	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
Portfólio (Máximo 15 pontos)		
a) A qualidade e adequação do trabalho criativo. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		
b) A pertinência da solução apresentada ao objetivo de comunicação. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		
c) A qualidade das peças apresentadas. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		
TOTAL		

QUESITO	**PONTUAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO**
***Cases* (Máximo 5 pontos)**		
a) O encadeamento lógico da exposição. De 0 a 1 ponto para o subquesito.		
b) A evidência de planejamento publicitário. De 0 a 2 pontos para o subquesito.		
c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. De 0 a 2 pontos para o subquesito.		
TOTAL		

NOTA TOTAL – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Identificação da Agência:

QUESITO **Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)**	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
a) O "curriculum" dos principais executivos da licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição do BDMG. De 0 a 4 pontos para o subquesito.			
c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica do BDMG. De 0 a 3 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO **Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)**	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados sem custo à disposição do BDMG, tais como bancos de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela licitante. De 0 a 10 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
Porfólio (Máximo 15 pontos)			
a) A qualidade e adequação do trabalho criativo. De 0 a 5 pontos para o subquesito.			
b) A pertinência da solução apresentada ao objetivo de comunicação. De 0 a 5 pontos para o subquesito.			
c) A qualidade das peças apresentadas. De 0 a 5 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	**AVALIADOR 01**	**AVALIADOR 02**	**AVALIADOR 03**
***Cases* (Máximo 5 pontos)**			
a) O encadeamento lógico da exposição. De 0 a 1 ponto para o subquesito.			
b) A evidência de planejamento publicitário. De 0 a 2 pontos para o subquesito.			
c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. De 0 a 2 pontos para o subquesito.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Observações:

A pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Subomissão Técnica for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito.

Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica de Avaliação, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Comissão e passará a compor o processo da licitação.

A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

A nota total corresponderá à soma das notas médias dos quesitos.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo de Faria Neto**, **Gerente**, em 27/12/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40089040** e o código CRC **FB6D86E8**.